

A AVALIAÇÃO SENSORIAL DE CIGARROS CONSIDERANDO O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO

Edenilse Espindola Silvestre¹

José Silvio Wolf²

SUMÁRIO

Introdução; 1 Consequências do tabaco no organismo humano; 1.1 Tabagismo passivo; 2 Do painel de avaliação sensorial de cigarros; 2.1 Análise sensorial na indústria de consumo; 2.2 Do contrato de trabalho; 2.3 Da segurança e saúde do trabalho; 3 Do meio ambiente do trabalho; Considerações finais; Referência das fontes citadas.

RESUMO

O presente artigo é resultado do estudo realizado a partir da análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial acerca da atividade dos provadores de cigarros, considerando o meio ambiente do trabalho equilibrado diante da concepção de meio ambiente, disposto na CRFB/88, tendo como base a segurança e saúde do trabalho e a afetividade com o princípio da dignidade da pessoa humana. O objetivo da pesquisa é verificar a impossibilidade do trabalho dos provadores de cigarros mediante a legislação constitucional e infraconstitucional. Busca-se ainda tratar do meio ambiente do trabalho, demonstrando-se a necessidade de um ambiente laboral saudável e seguro para o trabalhador, a partir da Ação Civil Pública proposta em 2003, pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região (RJ), a fim de determinar que a empresa ré abstenha-se de utilizar trabalhadores em testes de cigarros ou de qualquer outro produto cancerígeno que provoque dependência química. Para a realização da pesquisa, utiliza-se o método indutivo como base lógica na fase de tratamento dos dados. Aliado às técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional, do fichamento e da pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Provador de cigarros. Dignidade da pessoa humana. Tabagismo. Meio ambiente do trabalho.

INTRODUÇÃO

¹ Acadêmica do 9º período do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: espindola_silvestre@hotmail.com.

² Mestre em Ciências Jurídicas, advogado e docente na disciplina de Prática Jurídica Trabalhista do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – SC. E-mail: jswolf@brturbo.com.br.

A matéria que se pretende investigar tem por objetivo verificar impossibilidade do trabalho dos provadores de cigarros mediante a legislação constitucional e infraconstitucional, resultando seu relatório final em artigo científico a ser publicado em revista especializada.

A escolha do tema se deu a partir de sua relevância social, diante da necessidade de constituição e implementação das normas de segurança e medicina do trabalho na atividade de avaliação sensorial de cigarros, tendo em vista que os malefícios transcendem o trabalhador provador de cigarros, embora seja ele seu destinatário principal, abrange uma coletividade, negativamente. A pesquisa será desenvolvida no âmbito do direito do trabalho.

Segundo o artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil³ o trabalho é considerado como um dos fundamentos da República, um valor social, ao lado da soberania, da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Deve-se observar, ainda, que a ordem econômica seja sustentada na valorização do trabalho do ser humano com a finalidade de garantir a todos uma vida digna, uma vez que o trabalho e a saúde são direitos sociais previstos no artigo 6º do mencionado diploma legal.

Atualmente, a redução dos riscos inerentes à atividade laboral é direito de todo trabalhador, podendo, no caso de violação, acudir-se de meios legais para assegurar seus direitos nas relações de trabalho, assim como no meio ambiente laboral.

O artigo 225, da Carta Magna assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. Nesse contexto, deve-se observar os mesmos cuidados com o meio ambiente do trabalho previsto no artigo 200, inciso VIII da CRFB/88.

Diante disso, levantou-se como problema de pesquisa o seguinte questionamento: a atividade de avaliação de cigarros está em desacordo com as normas de saúde e segurança do trabalho, considerando o meio ambiente laboral equilibrado? Apresentando como hipótese a necessidade de implementação de medidas para redução dos riscos à saúde do trabalhador exposto às substâncias nocivas do cigarro.

³ Doravante utilizar-se-á CRFB/88.

Diante disso, entende-se que a saúde do trabalhador e o meio ambiente do trabalho são relevantes direitos sociais de natureza constitucional, sendo a sua preservação de caráter obrigatório à empresa fumageira.

Para tanto se verificará na legislação a necessidade de um meio ambiente do trabalho equilibrado, discorrendo sobre os direitos e garantias inerentes ao trabalhador, tendo em vista a nocividade do cigarro ao organismo humano. Desse modo, o Método a ser utilizado na fase de investigação será o indutivo; no Relatório da Pesquisa poderá ser empregada a base indutiva e/ou outra que for a mais indicada. Serão acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

1 CONSEQUÊNCIAS DO TABACO NO ORGANISMO HUMANO

Convém destacar, antes de se adentrar no assunto em foco, algumas breves considerações acerca do tabaco e suas consequências prejudiciais à sociedade, sejam pessoas fumantes ou não fumantes.

O ato de fumar por muito tempo foi interpretado, equivocadamente, como um estilo de vida, tendo como reforço para tal prática a propaganda. Nos dias atuais, apesar de não haver uma propaganda tão expressiva, existe o entendimento de que o tabagismo é uma doença resultante da dependência à nicotina, estando classificado no Código Internacional de Doenças no grupo de transtornos mentais e de comportamentos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, como os transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de fumo - síndrome de dependência (CID 10 - F17.2)⁴.

A nicotina é considerada como droga psicoativa pela Organização Mundial da Saúde (OMS) devido a sua ação se dar no sistema nervoso central como a cocaína. Ademais, o consumo de nicotina pode ocasionar diversas doenças como a hipertensão arterial, úlcera gástrica, enfisema pulmonar, etc.⁵

⁴ MEDICINANET. Biblioteca livre. Inicial. **CID 10. F17.2**: transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de fumo - síndrome de dependência. Disponível em: <<http://medicinanet.com.br/cid10/5277> transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de fumo síndrome de dependencia.htm > Acesso em: 19 maio 2013

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Instituto Nacional de Câncer** (INCA). Disponível em:

Diante das pesquisas da Organização Mundial da Saúde, considera-se o tabagismo como pandemia, pois atualmente morrem, no mundo, cerca de cinco milhões de pessoas por ano em decorrência das doenças provocadas pelo tabaco, correspondendo a, aproximadamente, seis mortes por segundo. Desse total de mortes, quatro milhões são pessoas do sexo masculino. Nos países semiperiféricos, entre outras causas de doenças evitáveis de morte como cocaína, heroína, álcool, incêndios, suicídios e AIDS, o cigarro é o que mata mais.⁶

Extraí-se das informações do Instituto Nacional de Câncer (INCA), que a composição química do cigarro é muito mais complexa e extensa do que as substâncias anunciadas no rótulo, tendo em vista que a fumaça do cigarro é composta de aproximadamente 4.700 substâncias tóxicas diferentes, a qual se constitui de duas fases fundamentais: fase particulada e fase gasosa, sendo a primeira composta por nicotina e alcatrão e segunda por monóxido de carbono, amônia, cetonas, formaldeído, acetaldeído, acroleína, entre outras.⁷

A combustão dos derivados do tabaco produz o alcatrão que é um composto de mais de 40 substâncias comprovadamente cancerígenas.⁸

Outra substância nociva à saúde é o monóxido de carbono (CO) que ligado à hemoglobina (Hb) presente nos glóbulos vermelhos do sangue, que transportam oxigênio para todos os órgãos do corpo surge a formação do composto chamado carboxihemoglobina, que dificulta a oxigenação do sangue, privando alguns órgãos do oxigênio e causando doenças como a aterosclerose.⁹

<<http://www.inca.gov.br/tabagismo/frameset.asp?item=atento&link=conheca.htm>> Acesso em: 19 maio 2013.

⁶ DÓREA, A.J.P.; BOTELHO, C. **Fatores dificultadores da cessação do tabagismo**. *Jornal Brasileiro de Pneumologia*, n. 30 (2), 2006, p. 2.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Instituto Nacional de Câncer (INCA)**. Disponível em: <<http://www.inca.gov.br/tabagismo/frameset.asp?item=atento&link=conheca.htm>> Acesso em: 19 maio 2013.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Instituto Nacional de Câncer (INCA)**. Disponível em: <<http://www.inca.gov.br/tabagismo/frameset.asp?item=atento&link=conheca.htm>> Acesso em: 19 maio 2013.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Instituto Nacional de Câncer (INCA)**. Disponível em: <<http://www.inca.gov.br/tabagismo/frameset.asp?item=atento&link=conheca.htm>> Acesso em: 19 maio 2013.

Ressalta-se que não há necessidade de se aprofundar o estudo com intuito de conhecer as consequências nocivas para o organismo humano, pois qualquer pessoa, principalmente o fumante, tem acesso às advertências acerca dos riscos do cigarro no próprio maço, muitas vezes reforçadas por imagens e dizeres como: Substâncias tóxicas, Letalidade do câncer do pulmão, Malefícios para o feto, Fumo passivo, Acidente vascular cerebral, Mutilação, Dependência, Doenças Cardiovasculares, Impotência, Envelhecimento precoce entre outras.

1.1 Tabagismo passivo

O Instituto Nacional de Câncer ao definir o conceito de tabagismo passivo, como sendo a inalação da fumaça de derivados do tabaco (cigarro, charuto, cigarrilhas, cachimbo e outros produtores de fumaça) por indivíduos não-fumantes, que convivem com fumantes em ambientes fechados, traz que essa fumaça decorrente dos derivados do tabaco em ambientes fechados é conhecida como poluição tabágica ambiental (PTA), tendo como agravante os locais fechados, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).¹⁰

O risco é maior para quem está exposto à fumaça do cigarro do que para o próprio fumante, uma vez que é uma fumaça com altamente mais tóxica, devido a nicotina estar mais concentrada na fase gasosa, possibilitando a entrada pelas vias respiratórias, uma vez que inexistente qualquer tipo de filtro, piorando nos ambientes fechados, conforme expõe Dr. Drauzio Varella:

Num país de baixos níveis de escolaridade como o nosso, nem todos têm acesso a conhecimentos básicos. A fumaça expelida dos pulmões fumantes contém, em média, um sétimo das substâncias voláteis e particuladas do total inalado. Já aquela liberada a partir da ponta acesa contém substâncias tóxicas em concentrações bem maiores: três vezes mais nicotina, três a oito vezes mais monóxido de carbono, 47 vezes mais amônia, quatro vezes mais benzopireno e 52 vezes mais DNPB (estes dois, cancerígenos potentes). Por serem de tamanho menor, as partículas que se desprendem da ponta acesa, produzidas durante 96% do tempo em que um cigarro é consumido, penetram com mais facilidade nos alvéolos pulmonares. Depois de uma manhã de trabalho num escritório em que várias

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Tabagismo passivo. **Instituto Nacional de Câncer** (INCA) Disponível em: <http://www.inca.gov.br/tabagismo/frameset.asp?item=passivo&link=tabagismo.htm> Acesso em: 15 abr. 2013.

As pessoas fumam, a concentração de nicotina no sangue de um abstêmio pode atingir os níveis de quem tivesse fumado três a cinco cigarros. Empregados de bares e restaurantes, que passam seis horas em ambientes carregados de fumaça, chegam a ter concentrações sanguíneas de nicotina equivalentes a de quem fumou cinco ou mais cigarros. Mulheres gestantes expostas à poluição do fumo, em casa ou no trabalho, apresentam nicotina não apenas na corrente sanguínea, mas no líquido amniótico e no cordão umbilical do bebê.¹¹

Diante da evidente nocividade do cigarro e a falta de meios eficazes no controle dos fumantes em ambientes coletivos fechados resultou na alteração da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996¹², pela Lei nº 12.546¹³, (art. 49), de 15 de dezembro de 2011, a qual proibiu fumar em recintos coletivos fechados, privados ou públicos, de todo o país. Esta lei garante a proteção contra os riscos à saúde decorrentes da exposição tabágica ambiental da população e, principalmente, dos trabalhadores de estabelecimentos comerciais, os quais eram durante toda a jornada de trabalho submetidos à inalação involuntária de muitas substâncias tóxicas presentes na fumaça do cigarro.

Entretanto, houve um importante avanço na política nacional de controle do tabagismo, pois essa medida é o cumprimento ao artigo 8º da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT)¹⁴, que determina que os países adotem medidas para proteger a população dos riscos do tabagismo passivo em ambientes públicos, locais de trabalho e meios de transporte.

Deste modo, verifica-se que fumantes passivos sofrem os efeitos imediatos da inalação da fumaça do cigarro, o que pode gerar nessas pessoas as mesmas consequências e malefícios à saúde se comparados aos fumantes ativos, piorando nos ambientes fechados.

¹¹ VARELLA, Dráuzio. **Tabagismo**: o fumo em lugares fechados. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/tabagismo/o-fumo-em-lugares-fechados-3/>> Acesso em: 22 maio 2013.

¹² BRASIL. **Lei nº 9.294, de julho de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm> Acesso em: 22 maio 2013.

¹³ BRASIL. **Lei nº 12.546, de 15 de dezembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12546> Acesso em: 22 de maio de 2013.

¹⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Instituto Nacional de Câncer (INCA)**. Disponível em: <<http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/5d7d7b004eb68a19a085b2f11fae00ee/Diretrizes+para+Implementa%C3%A7%C3%A3o+do+Art+8.+CQCT.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=5d7d7b004eb68a19a085b2f11fae00ee>> Acesso em: 22 abr. 2013.

2 DO PAINEL DE AVALIAÇÃO SENSORIAL DE CIGARROS

Primeiramente faz-se necessário apresentar breves considerações acerca da atividade de avaliação sensorial para melhor compreensão da atividade dos trabalhadores provadores de cigarros na indústria fumageira.

2.1 Análise sensorial na indústria de consumo

O termo análise sensorial é associado como análise sensorial de alimentos pelo fato que entre os diversos setores da indústria de produtos de consumo foi o primeiro a utilizar o método, podendo, ainda, ser chamado de avaliação sensorial, análise sensorial ou teste sensorial.¹⁵

A análise sensorial é definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como a disciplina científica usada para evocar, medir, analisar e interpretar reações das características dos alimentos e materiais como são percebidas pelos cinco sentidos.¹⁶

Em outras palavras a “máquina” de análise sensorial composta pelos sistemas sensoriais: olfativo, gustativo, tátil, auditivo e visual, avalia os atributos dos produtos, ou seja, suas propriedades sensoriais¹⁷.

Entretanto, para que sejam feitas as análises dos produtos a serem avaliados há procedimentos de preparo e apresentação de amostras que são etapas que devem respeitar certos requisitos. A título de exemplo, as condições ambientais devem ser controladas antes da análise sensorial levando em consideração a utilização de cabines individuais, o grau de luminosidade, temperatura climatizada adequada, ausência de ruídos e odores estranhos.¹⁸

Outra etapa importante para obtenção de resultados apropriados é a montagem do denominado painel de análise sensorial que é uma equipe composta

¹⁵ OLIVEIRA, Mayron Augusto Borges de. **Análise sensorial de alimentos**: práticas e experimentos. p.1

¹⁶ ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Análise sensorial de alimentos e bebidas** – NBR 12806. Rio de Janeiro: ABNT, 1993, p. 8.

¹⁷ TEIXEIRA, Lilian Viana. **Análise sensorial na indústria de alimentos**: sensory analysis in the food industry. Rev. Inst. Latic. “Cândido Tostes”, Jan/Fev, nº 366, 64: 12-21, 2009, p. 13. Disponível em: <http://www.revistadoilct.com.br/detalhe_artigo.asp?id=339> Acesso em: 25 de maio 2013.

¹⁸ INSTITUTO ADOLFO LUTZ. **Métodos físico-químicos para análise de alimentos**. 4. Ed. Brasília: MS, 2005, p. 283-284.

por pessoas denominadas de juízes, conhecidos também como degustadores, ou provadores, que podem ser funcionários da indústria onde se faz o produto, mas não podem estar envolvidos diretamente com a produção e/ou desenvolvimento do produto, ou ainda aqueles que apresentam aversão ao mesmo. Esses juízes são divididos em três tipos: especialistas ou “experts”, treinados e consumidores, os quais estão classificados mediante o grau de experiência.¹⁹

Para participar de uma análise sensorial há a recomendação que a pessoa tenha boa saúde, habilidade de concentração, sensibilidade no mínimo mediana, capacidade de reproduzir os resultados, boa vontade, não fumar uma hora antes dos testes, não mascar chicletes, não consumir bebida alcoólica meia hora antes dos testes, bem como não é permitido o uso de perfumes e pessoas que estejam resfriadas.²⁰

No entendimento de Muños cada vez mais os profissionais dos setores de análise sensorial estão adentrando a área de controle de qualidade, tão importante à indústria.²¹ Contudo, ainda que seja um método de controle de qualidade necessário à satisfação do consumidor e para que o produto seja aceito no mercado, não poderá haver submissão do trabalhador à análise de qualquer produto que o exponha a riscos à vida e à saúde, pois se está diante de um ser humano e não de uma cobaia em laboratório.

Há de ressaltar que as informações acerca da atividade dos provadores de cigarros, que serão expostas, foram extraídas da Ação Civil Pública²² proposta em 2003 pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região (RJ) a partir da ação individual movida por um ex-empregado da indústria fumageira Souza Cruz que pleiteou indenização na Justiça Comum, devido a problemas sérios de saúde

¹⁹ TEIXEIRA, Lilian Viana. **Análise sensorial na indústria de alimentos**: sensory analysis in the food industry. p. 16. Disponível em: <http://www.revistadoilct.com.br/detalhe_artigo.asp?id=339> Acesso em: 25 de maio 2013.

²⁰ TEIXEIRA, Lilian Viana. **Análise sensorial na indústria de alimentos**: sensory analysis in the food industry. p. 16. Disponível em: <http://www.revistadoilct.com.br/detalhe_artigo.asp?id=339> Acesso em: 25 de maio 2013.

²¹ MUÑOZ, Alejandra M. Análisis sensorial em el control de calidad, *In: Avanços em análise sensorial*/Avances en análisis sensorial. São Paulo: Varela, 1999, p. 109.

²² ACT Br. Aliança de Controle do Tabagismo. **MPTRJ x Souza Cruz – experimentadores**. Disponível em: <http://actbr.org.br/uploads/conteudo/190_MPTRJxsouzacruz_expermentadores.pdf> Acesso em 06 abr. 2013.

decorrentes da atividade que exerceu por vários anos perante o painel de avaliação sensorial ou “Painel de Fumo”.

Desse modo é importante analisar a relação de trabalho desse tipo de empregado para melhor compreensão da presente pesquisa.

2.2 Do contrato de trabalho

O ingresso à função é efetuada por intermédio de empresas de consultoria que encaminham pessoas à empresa que serão submetidas de imediato a dois treinamentos: um para exercer a função de pesquisador e outro para exercer a função de avaliador. Na mesma ocasião da assinatura do contrato de trabalho para função de pesquisador é informado que o trabalhador terá que participar da avaliação de cigarros, pois o entendimento da empresa é que isso faz parte da referida função, a qual ensejou a contratação.

Segundo as normas operacionais da empresa ré, os funcionários executivos ligados à área de desenvolvimento de produtos a participação é compulsória no Painel de Avaliação Sensorial, sendo que assinam declaração para comprovar que as referidas atividades são intrínsecas à sua atribuição funcional, devendo atender ao requisito mínimo de ser fumante, possuir menos de cinquenta anos de idade, ser aprovado pelo superior imediato e não ter participado no Painel com tempo superior a dez anos consecutivos, com intervalo mínimo de cinco anos.

No entanto, conforme depoimentos de trabalhadores da empresa, na prática a realidade é outra.

O contrato de trabalho é uma espécie de negócio jurídico de natureza bilateral, tendo em vista que depende do acordo de vontades, que regulamentará o interesse entre as partes conforme a ordem jurídica, objetivando a criação, modificação ou extinção das relações jurídicas de natureza patrimonial, o que leva os contratos conterem duas características básicas²³:

- a) estrutural, isto é, a alteridade, que se demonstra através da bilateralidade de atribuições, do caráter sinalagmático do contrato (direitos e obrigações recíprocas); b) funcional, pois compõe interesses contrapostos, harmonizando os conflitos. Daí decorre sua

²³ CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 256.

função econômica e social, pois é através do contrato que uma vasta gama de interesses se harmoniza.²⁴

Não obstante, diante das imposições da empresa que o candidato seja fumante ou que se submeta a tal situação, esse contrato de trabalho estará dentro da concepção dos contratos de trabalho do tipo adesão, em que o empregado adere sem possibilidade de discutir as cláusulas. Tais imposições do empregador são aceitas pelo trabalhador, pois há a necessidade do emprego e da correspondente remuneração.²⁵

No entanto, o empregado, em decorrência de necessidade da remuneração não se atenta a cuidados, ou talvez não tenha consciência de que a exposição à nocividade da fumaça do cigarro poderá futuramente resultar em doenças que, possivelmente, não terá como custear tratamento, sem falar do sofrimento físico e psicológico. Ou, ainda, quando não houver cura, o que ganha não adiantará de nada, como nos casos de muitas doenças oncológicas malignas fulminantes.

Há que se observar que “a obrigação principal no contrato de trabalho é: prestar serviços (empregado), pagar salário (empregador). São obrigações acessórias fornecer EPI, emitir Comunicação de Acidente do Trabalho, anotar a CTPS do empregado, proporcionar meio ambiente saudável.”²⁶ Em outras palavras, o empregador tem como dever a preservação da integridade do empregado para que seu bem estar físico, mental e social estejam completos.

Dessa feita, cabe afirmar que há necessidade de tutela ao economicamente mais fraco, de modo a que o empregador não imponha sua vontade ao empregado, tendo em vista que a relação entre eles é desigual, evitando-se, assim, o abuso do poder econômico, para que haja equilíbrio na relação entre os envolvidos.²⁷ “Por fim, os princípios contidos na CF/88 mais precisamente os relativos à função social do contrato de trabalho, demonstram que o trabalho é uma obrigação social. Logo, o contrato de trabalho enseja a proteção do Estado.”²⁸

²⁴ CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. p. 256.

²⁵ MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. p. 97.

²⁶ MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. p. 100.

²⁷ MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 97.

²⁸ Silva, Guilherme Oliveira Catanho da. **Função social do contrato de trabalho como limite no ato de extinção contratual pelo empregador**. Disponível em: http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/guilherme_catanho_silva/guilherme_catanho_silva_funcao_social_contrato.pdf> Acesso em: 24 abr. 2013.

No entanto, salienta-se que o art. 483, alínea “c”, da CLT, permite a resolução unilateral do contrato de trabalho quando, em razão do exercício da atividade laboral, houver perigo manifesto de mal considerável, podendo o trabalhador exigir indenização em decorrência do fato.

Assim, o trabalho não pode ensejar dano algum para a saúde do trabalhador, nem mesmo que sua expectativa de vida seja reduzida. A relação laboral quando estabelecida, tem que assegurar ao empregado condições seguras e dignas de trabalho, garantindo, assim, proteção à saúde e à vida.

2.3 Da segurança e saúde do trabalho

A atividade de avaliação de cigarros se desenvolve numa sala, área chamada de Laboratório de Avaliações Sensoriais (LAS - Painel de Fumo), composta por trabalhadores em jejum, apenas bebendo água, que experimentam os cigarros fabricados no âmbito da empresa e das indústrias concorrentes.

Durante a avaliação dos cigarros são realizados ensaios para aferição da fumaça principal - atributos mecânicos, aroma, sensações irritantes, gosto, *Flavor notes* (notas de sabor), visuais, táteis, impacto, etc. – bem como a fumaça residual: odor/ambiente. Ressalta-se que em relação à avaliação do atributo impacto, este consiste em tragar o cigarro para verificar se o cigarro é forte ou fraco. Já a avaliação mecânica se dá através da aferição do esforço necessário ao tragar para obter a quantidade de fumaça que produzirá o impacto.

Destarte, verifica-se o risco à saúde, uma vez que há a necessidade se tragar a fumaça para que a avaliação seja efetiva, bem como a exposição tabágica que é submetido o trabalhador. Registre-se que não pode haver comparação do cigarro com outros produtos que são analisados pelo método de avaliação sensorial, como bebidas e alimentos, pois não se pode esquecer que o tabagismo é considerado doença pela Organização Mundial da Saúde.

É óbvio que para execução da referida atividade não há o fornecimento aos empregados de equipamentos de proteção individual (EPI), pois, como se observa, o trabalhador é o próprio instrumento de aferição do produto, o que viola o artigo 166, da Consolidação das Leis do Trabalho, que assim determina:

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.²⁹

Diante dos avanços tecnológicos dos últimos tempos, a empresa fumageira pode e deve criar novos métodos de aferição sem a necessidade de utilização do empregado como instrumento de avaliação, a qual está em desrespeito com o princípio da dignidade da pessoa humana, pois conforme determina o artigo 7º, XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil³⁰, a todos os trabalhadores deverá ser garantido um ambiente de trabalho seguro e saudável, tendo como bases a redução dos riscos por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

A insalubridade é caracterizada pelo prejuízo à saúde do trabalhador diariamente, causando-lhe doenças, sendo que aos trabalhos em condições insalubres ou perigosas, o Brasil adotou o sistema de monetarização do risco, com o pagamento de adicional. No entanto, o correto seria o combate às causas do elemento ensejador de doenças.³¹

Esclarece o artigo 189 da CLT que são consideradas atividades ou operações insalubres as que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

A Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora³² nº 15, traz os critérios de caracterização da insalubridade, classificação dos agentes nocivos, o tempo máximo de exposição e os limites de tolerância. Importante ressaltar que no Anexo 13 dessa NR15 que trata dos agentes químicos, prevê adicional de insalubridade no grau máximo para operações com a

²⁹ BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em 29 abr. 2013.

³⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 29 abr. 2013.

³¹ MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. p. 676

³² BRASIL. **Ministério do Trabalho**. Portaria nº 3.214/1978. Norma regulamentadora nº 15. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/legislacao/norma-regulamentadora-n-15-1.htm>> Acesso em: 24 abr. 2013.

substância a Benzopireno, uma das muitas substâncias altamente cancerígenas presentes no cigarro, frisa-se em que os provadores de cigarros estão expostos.

Nesse sentido, traz-se o seguinte acórdão:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM CLUBE NOTURNO COMO GARÇON. FUMAÇA DO CIGARRO. A prova pericial concluiu que o reclamante, em seu ambiente de trabalho, estava exposto ao Benzopireno, substância carcinogênica que compõe o fumo. O fumo contém mais de 60 substâncias carcinogênicas, cujo maior representante é o Benzopireno. A norma em que embasado o laudo (Anexo nº 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978) prevê o adicional de insalubridade no grau máximo para o trabalho (operações) com a substância (Benzopireno). Recurso ordinário interposto pela reclamada a que se nega provimento no item. (TRT4. RO nº 0091500-50.2007.5.04.0331-RS – j. 30/09/2010, Relator Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda).³³

Em consonância com a referida jurisprudência, constata-se que os provadores, assim como os garçons, têm direito ao adicional de insalubridade no grau máximo. Todavia, o valor ínfimo do adicional de insalubridade estimulará o empregador a manter condições insalubres, em detrimento da saúde do trabalhador.

O ideal seria a existência de alteração na legislação para que o adicional de insalubridade fosse calculado sobre o salário do empregado, como acontece com o adicional de periculosidade; assim como as férias deveriam ter maior número de dias; e a redução da jornada de trabalho para evitar o máximo de contato com elementos prejudiciais à saúde.³⁴

Conforme estabelece a NR7, é obrigatória a elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. Nesse sentido, o artigo 168, da CLT determina:

³³ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região. **Recurso Ordinário nº 0091500-50.2007.5.04.0331**. Relator: Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Julgado em 30/09/2010. Nona Turma. DJ 03/10/10. Disponível em: <http://gsa3.trt4.jus.br/search?q=cache:tWCX0FOotXsJ:iframe.trt4.jus.br/nj4_jurisp/jurispnovo.ExibirDocumentoJurisprudencia%3FpCodAndamento%3D36259270+inmeta:DATA_DOCUMENTO:2010-06-03..2013-06-03+ADICIONAL+DE+INSALUBRIDADE.+TRABALHO+EM+CLUBE+NOTURNO+COMO+GAR%C3%87ON.+FUMA%C3%87A+DO+CIGARRO++&client=jurisp&site=jurisp&output=xml_no_dtd&proxy_stylesheet=jurisp&ie=UTF-8&lr=lang_pt&access=p&oe=UTF-8> Acesso em: 24 abr. 2013.

³⁴ MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. p. 678.

Art. 168 - Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

I - a admissão;

II - na demissão;

III - periodicamente.

A respeito de ser o controle médico uma medida preventiva de caráter obrigatório aos empregadores que admitem trabalhadores, evidencia-se que nas condições em que é posto o profissional analista, isso não se aplica, porque se assim fosse, não haveria a função de análise sensorial de cigarros, diante da extrema nocividade do cigarro. Ressalta-se que algumas doenças graves poderão surgir a longo prazo, não necessariamente serão imediatas ao consumo do cigarro.

No que tange a benefícios previdenciários, na hipótese de ocorrência de doença que resulte em incapacidade para o trabalho decorrente da atividade exercida pelo provador de cigarros, este terá direito ao auxílio doença, conforme determina o art. 59 da Lei n. 8.213 de 1991 (Lei da Previdência Social).³⁵

Esclarece-se que a neoplasia maligna, como já mencionada adiante, pode ser adquirida pelo consumo de cigarros, sendo considerada doença incapacitante para o trabalho.³⁶ Entretanto, se essa incapacidade for insusceptível de reabilitação para o exercício da atividade, será concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, diante do que dispõe o art. 42, *caput*, do referido diploma legal.

Podendo-se, ainda, refletir acerca da possibilidade da concessão do benefício da aposentadoria especial para esse trabalhador, uma vez que o art. 57, § 3º da Lei da Previdência Social assegura tal direito diante da comprovação pelo segurado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que tenha laborado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Importante salientar que o meio ambiente de trabalho do profissional provador de cigarros não lhe proporciona qualquer garantia de proteção a sua integridade física, psíquica e social. É inconcebível que diante de índices elevados

³⁵ BRASIL. **Lei 8213 de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm> Acesso em: 29 abr. 2013.

³⁶ BRASIL. **Previdência Social**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=21>> Acesso em 14 abr. 2013.

de mortes pelo consumo do tabaco, avanços legislativo e tecnológico, ainda utilizem-se pessoas como meros instrumentos de controle de qualidade.

3 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A Constituição Federal de 1988 trata do meio ambiente no artigo 225, “caput”, estabelecendo que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O conceito de meio ambiente é unitário, contudo, a classificação do meio ambiente, estabelecendo divisões do meio ambiente que permitam o tratamento da sua tutela, ou seja, de buscar uma maior identificação com a atividade degradante e o bem imediatamente agredido, é que pode dizer que o meio ambiente apresenta pelo menos quatro significativos aspectos conhecidos como natural, cultural, artificial e do trabalho.³⁷

No entanto, o meio ambiente do trabalho é o local onde se desenvolve a atividade laboral, porém pode-se afirmar que:

Mais do que isso, meio ambiente do trabalho representa todos os elementos, inter-relações e condições que influenciam o trabalhador em sua saúde física e mental, comportando valores reunidos no locus de trabalho. Com efeito, caracteriza-se como a soma das influências que afetam diretamente o ser humano, desempenhado aspecto chave na prestação e performance do trabalho. Pode-se, simbolicamente afirmar que o meio ambiente do trabalho constitui pano de fundo das complexas relações biológicas, psicológicas e sociais em que o trabalhador está submetido.³⁸

Conseqüentemente, o meio ambiente do trabalho tem que estar equilibrado para proporcionar condições adequadas à saúde física, mental e à segurança do trabalhador, tendo em vista que ele está fixado na categoria dos direitos humanos

³⁷ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito ambiental brasileiro**. 4ª. ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 20.

³⁸ ROCHA, Júlio César de Sá. **Direito Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho: prevenção e proteção jurídica**. São Paulo: LTr, 1997, p. 127.

fundamentais por ser basilar à saudável qualidade de vida do trabalhador. Sob esse prisma, entende-se que:

Cada vez mais, no mundo contemporâneo – industrializado e globalizado – o direito à vida vem recebendo tratamento amplo e detalhado, advindo daí a concepção do direito ao meio ambiente como extensão do direito à vida, pois no seu sentido mais preciso não se restringe à idéia de sobrevivência – não morrer – mas sim viver com qualidade de vida e com dignidade, aspectos inerentes ao direito ao meio ambiente saudável.³⁹

Cumprido destacar que CRFB/88 trata especificamente do meio ambiente do trabalho e a sua grande importância de proteção no artigo 200, VIII, o qual preceitua que: “Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o meio ambiente do trabalho”. Além disso, o art. 7º, XXII da Carta Magna funda-se na preocupação com a proteção do meio ambiente laboral ao estabelecer que é direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Nesse sentido, a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho também tem preocupação com a integridade física e com a saúde do trabalhador, tendo em vista que no item 2 do artigo 4º, afirma que a política nacional do meio ambiente terá por objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, conservem relação com a atividade laboral ou sobrevenham no decurso do trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.⁴⁰

Ainda, observa-se a Convenção n.º 148 da OIT que foi aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo n.º 56/81, ratificada em 14/01/82, entrando em vigor a partir de 14/01/83, sendo promulgada pelo Decreto n.º 93.413/86. Destina-se a prevenir e limitar os riscos profissionais no meio ambiente do trabalho, resultantes da contaminação do ar, ruído e vibrações. Os trabalhadores têm direito ao meio ambiente do trabalho protegido contra gases, vapores, fumos, poeiras etc. A responsabilidade pela aplicação das medidas técnicas é do empregador (art.9º).

³⁹ MELO, Sandro Nahmias. **Meio ambiente do trabalho: Direito fundamental**. São Paulo: LTr, 2001, p. 70.

⁴⁰ Organização Internacional do Trabalho (OIT). **Segurança e Saúde dos Trabalhadores**. Convenção nº 155. Disponível em: < <http://www.oitbrasil.org.br/node/504>> Acesso em: 25 abr. 2013.

A Carta Magna de 1988 abraçou o princípio da dignidade da pessoa humana como norteador do ordenamento jurídico brasileiro e, no art. 1º, dispôs que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito tendo como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Entretanto, concernente a atividade dos provadores de cigarros surge a colisão principiológica que merece as devidas considerações, pois de um lado há a indústria fumageira que tem como lícita a atividade, assegurada pela livre iniciativa econômica no artigo 170 da Constituição Federal. Noutro lado está o trabalhador, que como já expresso anteriormente, tem que se submeter à avaliação de uma droga lícita, porém nociva a saúde, em troca de uma remuneração que não garantirá a integridade física, psicológica e social, violando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ademais, analisando a dicotômica e, por vezes execrável, relação entre os referidos princípios, bem como reflete-se sobre o comentário no acórdão da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROVADORES DE CIGARRO. É evidente que, entre proteger o direito à saúde, assim como o direito à vida, os quais se qualificam como direitos subjetivos inalienáveis do indivíduo, ou fazer prevalecer, contra essas prerrogativas fundamentais, o direito à liberdade econômica, entendo que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só opção: **O respeito indeclinável à vida humana.** Nem se diga, tal como aduzido pela ré em sua defesa, que os provadores apenas estariam exercendo o seu livre arbítrio no sentido de exercer espontaneamente tal função. O que está em jogo aqui não é, definitivamente, o exercício do livre arbítrio. Não têm os provadores o direito de exercer o seu livre arbítrio no caso presente simplesmente porque o direito à saúde e à uma vida digna constituem patrimônio inalienável de toda a sociedade, não sendo passível de renúncia pelos empregados referidos. (grifo no original).⁴¹

Ante o exposto, pode-se afirmar tranquilamente que o princípio basilar da dignidade da pessoa humana se sobrepõe ao da livre iniciativa e da livre atividade econômica, ainda, que os danos não dizem respeito somente aos empregados

⁴¹ RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região. **Recurso Ordinário nº 01203-2003-015-01-00-8**. Relator: Desembargador José Nascimento Araújo Netto. Primeira Turma. Julgado em 15/01/2008. DJ 29/01/2008. Disponível em: <<http://bd1.trt1.jus.br/xmlui/bitstream/handle/1001/82143/01203008920035010015%2312-02-2008.pdf?sequence=1>> Acesso em: 24 abr. 2013.

provadores de cigarros, mas sim a toda coletividade que tem a saúde molestada pela produção e comercialização de uma droga que torna escravo aquele que a consome.

Importante ressaltar que “o interesse público está presente quando se trata de meio ambiente do trabalho, cujo alcance ultrapassa o interesse meramente individual de cada trabalhador envolvido, embora seja ele o destinatário imediato da aplicação da norma.”⁴²

No caso dos provadores de cigarros que abrange, ainda, direitos de ordem constitucional como vida, saúde, integridade física, psíquica e social do empregado exige-se a intervenção do Ministério Público do Trabalho, razão pela qual dispõe o artigo art.83, I, III e V, da Lei Complementar n.75/93:

Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:
I -promover as ações que lhe sejam atribuídas pela Constituição Federal e pelas leis trabalhistas;
[...]
III -promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos.⁴³

Por fim, em se tratando de direito social constitucionalmente previsto ao trabalhador, resta assegurada a legitimidade do Ministério Público do Trabalho de exigir a observância destas normas de medicina e de segurança do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, por parte da empresa fumageira, tendo em vista o meio ambiente equilibrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo buscou-se fazer uma abordagem doutrinária, jurisprudencial e legislativa acerca da atividade dos trabalhadores provadores de cigarro, considerando o meio ambiente equilibrado.

⁴² ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho** . 3 ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 412.

⁴³ BRASIL. **Lei Complementar n.75, de 20 de maio de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm> Acesso em: 29 abr. 2013.

Para tanto, adotou-se como problemática de pesquisa a seguinte pergunta: a atividade de avaliação de cigarros está em desacordo com as normas de saúde e medicina do trabalho inerentes ao meio ambiente laboral equilibrado? Tendo como hipótese a necessidade de implementação de medidas para redução dos riscos à saúde e segurança do trabalhador exposto às substâncias nocivas do cigarro, tendo em vista que a saúde do trabalhador e o meio ambiente do trabalho foram também elevados a direito social de natureza constitucional, sendo de caráter obrigatório à empresa cumprir tais imposições, sendo que a mesma restou confirmada.

Para satisfazer tal objetivo, destacou-se a nocividade do cigarro ao organismo do fumante, bem como aos que são submetidos à exposição tabágica

Abordou-se sucintamente acerca do conceito e de como se desenvolve a atividade de análise sensorial na indústria de consumo e o seu uso desvirtuado na indústria fumageira, diante da nocividade do produto analisado.

Sequencialmente, tratou-se sobre o contrato de trabalho na referida atividade diante da inobservância dos direitos sociais, bem como da constituição e implementação das normas de saúde e segurança do trabalho.

Acentua-se, perante a nocividade do cigarro e possibilidade latente do empregado provador de cigarros adquirir neoplasias malignas, abre-se a necessidade de assegurar a ele benefícios previdenciários, como auxílio doença, aposentadoria por invalidez e, até mesmo, cogitou-se numa possível aposentadoria especial.

Ressalta-se que a utilização de trabalhadores no painel do fumo viola os direitos sociais do artigo 6º da Constituição Federal de 1988 que estão ligados diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana que não pode ser suplantado pelo princípio da Livre Iniciativa econômica.

Dentro do meio ambiente do trabalho, esses direitos sociais podem ser assegurados pela via judicial individualmente. Contudo, por tratar-se da violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, transcende o interesse individual e passa ser de interesse coletivo, cabendo ao Ministério Público do Trabalho exigir a observância de normas de medicina e de segurança do trabalho.

Finalmente, este presente trabalho não esgota o assunto, tendo em vista a existência de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, bem como a própria legislação. Todavia, trouxe a essa pesquisadora a oportunidade de aprofundar seus

SILVESTRE, Edenilse Espíndola; WOLF, José Silvio. A avaliação sensorial de cigarros considerando o meio ambiente do trabalho equilibrado. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 305-326, 4º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

conhecimentos na área do Direito do Trabalho e, principalmente, a oportunidade de trazer um pouco de reflexão a respeito uma droga que não traz qualquer benefício aos seus usuários e a necessidade do meio ambiente seguro e saudável a todos.

REFERÊNCIAS

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Análise sensorial de alimentos e bebidas** – NBR 12806. Rio de Janeiro: ABNT, 1993.

ACT Br. Aliança de Controle do Tabagismo. **MPTRJ x Souza Cruz – experimentadores**. Disponível em: <http://actbr.org.br/uploads/conteudo/190_MPTRJxsouzacruz_experimentadores.pdf> Acesso em 06 abr. 2013.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em 29 abr. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 29 abr. 2013.

BRASIL. **Lei 8213 de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm> Acesso em: 29 abr. 2013.

BRASIL. **Lei Complementar n.75, de 20 de maio de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm> Acesso em: 29 abr. 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.546, de 15 de dezembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12546.> Acesso em: 22 de maio de 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.294, de julho de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm> Acesso em: 22 maio 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Instituto Nacional de Câncer (INCA)**. Disponível em: <<http://www.inca.gov.br/tabagismo/frameset.asp?item=atento&link=conheca.htm>> Acesso em: 19 maio 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Instituto Nacional de Câncer (INCA)**. Disponível em: <<http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/5d7d7b004eb68a19a085b2f11fae00ee/D>

SILVESTRE, Edenilse Espíndola; WOLF, José Silvío. A avaliação sensorial de cigarros considerando o meio ambiente do trabalho equilibrado. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 305-326, 4º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

iretrizes+para+Implementa%C3%A7%C3%A3o+do+Art+8.+CQCT.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=5d7d7b004eb68a19a085b2f11fae00ee> Acesso em: 22 abr. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Tabagismo passivo. **Instituto Nacional de Câncer (INCA)** Disponível em: <<http://www.inca.gov.br/tabagismo/frameset.asp?item=passivo&link=tabagismo.htm>> Acesso em: 15 abr. 2013.

BRASIL. **Ministério do Trabalho**. Portaria nº 3.214/1978. Norma regulamentadora nº 15. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/legislacao/norma-regulamentadora-n-15-1.htm>> Acesso em: 24 abr. 2013.

BRASIL. **Previdência Social**. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=21>> Acesso em 14 abr. 2013.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

DÓREA, A.J.P.; BOTELHO, C. **Fatores dificultadores da cessação do tabagismo**. *Jornal Brasileiro de Pneumologia*, n. 30 (2), 2006.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito ambiental brasileiro**. 4ª. ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ. **Métodos físico-químicos para análise de alimentos**. 4. Ed. Brasília: MS, 2005.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MEDICINANET. Biblioteca livre. Inicial. **CID 10. F17.2: transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de fumo - síndrome de dependência**. Disponível em: <[http://medicinanet.com.br/cid10/5277 transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de fumo sindrome de dependencia.htm](http://medicinanet.com.br/cid10/5277%20transtornos%20mentais%20e%20comportamentais%20devidos%20ao%20uso%20de%20fumo%20sindrome%20de%20dependencia.htm)> Acesso em: 19 maio 2013

MELO, Sandro Nahmias. **Meio ambiente do trabalho: Direito fundamental**. São Paulo: LTr, 2001, p. 70.

MUÑOZ, Alejandra M. Análisis sensorial em el control de calidad, *In: Avanços em análise sensorial/Avances en análisis sensorial*. São Paulo: Varela, 1999.

OLIVEIRA, Mayron Augusto Borges de. **Análise sensorial de alimentos: práticas e experimentos**.

Organização Internacional do Trabalho (OIT). **Segurança e Saúde dos Trabalhadores**. Convenção nº 155. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/504>> Acesso em: 25 abr. 2013.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região. **Recurso Ordinário nº 01203-2003-015-01-00-8**. Relator: Desembargador José Nascimento Araújo Netto. Primeira Turma. Julgado em 15/01/2008. DJ 29/01/2008. Disponível em: <

SILVESTRE, Edenilse Espíndola; WOLF, José Silvio. A avaliação sensorial de cigarros considerando o meio ambiente do trabalho equilibrado. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 305-326, 4º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

<http://bd1.trt1.jus.br/xmlui/bitstream/handle/1001/82143/01203008920035010015%2312-02-2008.pdf?sequence=1> > Acesso em: 24 abr. 2013

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região. **Recurso Ordinário nº 0091500- 50.2007.5.04.0331**. Relator: Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Julgado em 30/09/2010. Nona Turma. DJ 03/10/10. Disponível em: <

http://gsa3.trt4.jus.br/search?q=cache:tWCX0FOotXsJ:iframe.trt4.jus.br/nj4_jurisp/jurisnovo.ExibirDocumentoJurisprudencia%3FpCodAndamento%3D36259270+inmeta:DATA_DOCUMENTO:2010-06-03..2013-06-03+ADICIONAL+DE+INSALUBRIDADE.+TRABALHO+EM+CLUBE+NOTURNO+COMO+GAR%C3%87ON.+FUMA%C3%87A+DO+CIGARRO++&client=jurisp&site=jurisp&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=jurisp&ie=UTF-8&lr=lang_pt&access=p&oe=UTF-8> Acesso em: 24 abr. 2013.

ROCHA, Júlio César de Sá. **Direito Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho: prevenção e proteção jurídica**. São Paulo: LTr, 1997, p. 127.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho** . 3 ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 412.

Silva, Guilherme Oliveira Catanho da. **Função social do contrato de trabalho como limite no ato de extinção contratual pelo empregador**. Disponível em: http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/guilherme_catanho_silva/guilherme_catanho_silva_funcao_social_contrato.pdf> Acesso em: 24 abr. 2013.

TEIXEIRA, Lilian Viana. **Análise sensorial na indústria de alimentos: sensory analysis in the food industry**. Rev. Inst. Latic. “Cândido Tostes”, Jan/Fev, nº 366, 64: 12-21, 2009, p. 13. Disponível em: <http://www.revistadoilct.com.br/detalhe_artigo.asp?id=339> Acesso em: 25 de maio 2013.

VARELLA, Dráuzio. **Tabagismo: o fumo em lugares fechados**. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/tabagismo/o-fumo-em-lugares-fechados-3/>> Acesso em: 22 maio 2013.